LEI MUNICIPAL N. 2158 DE 10 DE JUNHO DE 2003

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 2151/03 (CASA DE PASSAGEM)

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito Em Exercício de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2151/03. passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º -*** *Esta Casa atenderá crianças e adolescentes na faixa etária entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, ambos os sexos, conforme a lei 8.069, pertencentes ao município de São Jerônimo, ou que estejam de passagem pelo mesmo.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE JUNHO DE 2003.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA